



## Resultado da busca

---

**Nº único:** 938-75.2016.613.0256

**Nº do protocolo:** 80072017

**Cidade/UF:** São Tiago/MG

**Classe processual:** AI - Agravo De Instrumento

**Nº do processo:** 93875

**Data da decisão/julgamento:** 8/2/2018

**Tipo da decisão:** Decisão monocrática

**Relator(a):** Min. Jorge Mussi

### **Decisão:**

AGRAVO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO E VICE. RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. INTEMPESTIVIDADE. CONTAGEM DE PRAZO RECURSAL. DATA DO PROTOCOLO EM CARTÓRIO. ART. 1.003, § 4º, DO NCPC. INAPLICÁVEL À JUSTIÇA ELEITORAL. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

1. A teor do art. 276, § 1º, do Código Eleitoral, o prazo para interpor recurso especial contra decisões dos tribunais regionais é de três dias, a contar de sua publicação no órgão oficial.
2. Segundo jurisprudência desta Corte Superior, a tempestividade da interposição do recurso é aferida pela data do protocolo em cartório, e não do envio da petição por correio. A norma contida no art. 1.003, § 4º, do NCPC, relativa à contagem de prazos processuais, é inaplicável à Justiça Eleitoral.
3. No caso, a decisão de inadmissibilidade do recurso contra expedição de diploma foi publicada em 23/8/2017 e o recurso especial interposto apenas em 29/8/2017, sendo, portanto, intempestivo.
4. Agravo a que se nega seguimento.

### DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por Coligação Honestidade e Trabalho contra decisum da Presidência do TRE/MG que inadmitiu recurso especial manejado em detrimento de aresto proferido em sede de Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED).

A d. Procuradoria-Geral opinou pelo provimento do agravo e não seguimento do recurso especial (fls. 436-439).

É o relatório. **Decido.**

O agravo não prospera em razão de sua intempestividade reflexa.

Consoante o art. 276, § 1º, do Código Eleitoral, o prazo para interpor recurso especial contra decisões dos tribunais regionais é de três dias, a contar de sua publicação no órgão oficial.

Na espécie, a decisão de inadmissibilidade do recurso contra expedição de diploma ficou disponível no DJE em 22/8/2017 e foi tido como publicado em 23/8/2017 (fl. 398). Assim, o prazo de três dias para a parte interpor o recurso especial iniciou-se em 24/8/2017 e teve seu termo no dia 28/8/2017.

Contudo, o recurso foi encaminhado por correio no último dia do prazo e o seu protocolo em cartório ocorreu apenas em 29/8/2017 (fl. 399), de modo que a intempestividade é manifesta.

A tese da recorrente de que seu recurso é tempestivo, uma vez que interposto via correio no último dia do prazo, não merece prosperar, pois é inaplicável à Justiça Eleitoral a norma contida no art. 1.003, § 4º, do NCPC, relativa à contagem de prazos processuais.

De acordo com a RES-TSE 23.478/2016 em seu art. 7º, § 3º,

"sempre que a lei eleitoral não fixar prazo especial, o recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias, a teor do art. 258 do Código Eleitoral, não se aplicando os prazos previstos no Novo Código de Processo Civil".

Nesse sentido, o TSE já firmou jurisprudência de que a tempestividade da interposição do recurso é aferida pela data do protocolo em cartório, e não do envio da petição por correio. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. PREFEITO. REGISTRO DE CANDIDATURA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO VIA CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL). IMPOSSIBILIDADE. PETIÇÃO. DATA DE POSTAGEM. CORREIOS. DESCONSIDERAÇÃO. DESPROVIMENTO.

[...]

3. Da mesma forma, não há como considerar a data da postagem da petição no correio como termo a quo do prazo para a interposição do recurso especial eleitoral, pois a tempestividade é aferida a partir do protocolo da respectiva petição no cartório judicial. Precedentes.

[...]

(AgR-REspe 824-31/AL, Rel. Min. Castro Meira, DJE de 11/9/2013) (sem destaque no original)

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 36, § 6º, do RI-TSE.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 8 de fevereiro de 2018.

MINISTRO JORGE MUSSI

Relator

**Publicação:**

DJE - Diário de justiça eletrônico - 21/02/2018 - Página 58-59